

PROJETO DE LEI N° 014, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 111, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 111, art. 4°, III, de 28 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°
III - seis conselheiros efetivos e seis suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, mediante lista tríplice apresentada por entidades representativas das classes nas áreas de música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, cinema e vídeo, que exercerão mandato de dois anos".

Art. 2° Suprima-se do art. 1° da Lei n° 1.866, de 19 de janeiro de 1998, a expressão "Juventude".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1999.